



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência
Coordenadoria de Magistrados

Comunicado nº 1107/2008

TJSC – 09/09/2008

Prezados Colegas,

Em face da decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), exarada no Pedido de Providências nº 200710000015016, ressaltando a impossibilidade da indenização de condução do Oficial de Justiça, também conhecida como depósito da diligência, o Exmo. Sr. Des. Anselmo Cerello, DD. Corregedor-Geral da Justiça, mediante a Circular nº 29/2008, cancelou a eficácia operativa das Circulares CGJ nºs 138/1998 e 189/1999. Em consequência, S. Exa. alterou o Código de Normas do Foro Judicial, introduzindo no art. 72, o §6º com a seguinte redação: “Ficam, também, isentos do pagamento das despesas referente ao *caput* deste artigo os processos que tramitam sob a égide da Lei do Juizado Especial (art. 54 da Lei nº 9099/95) e os processos da Infância e Juventude (arts. 141, §2º e 219, da Lei nº 8069/90)”. O *caput* do art. 54 da Lei nº 9099/95, a propósito é expresso: “O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas”. Portanto, *ad referendum* do Egrégio Conselho da Magistratura, órgão a quem levarei esta deliberação, honra-me recomendar a Vossa Excelência que todas as citações e intimações sejam exclusivamente realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual, por sua direção regional, tem manifestado o maior interesse em bem servir o Poder Judiciário Catarinense.

Finalmente, ainda recentemente, o Exmo. Sr. Des. Gastaldi Buzzi, na Comarca de Criciúma, realizou reunião com a Sra. Lenir Klauck Beirith, Gerente de Contas Especiais dos Correios, fone (48) 3954-4024, objetivando adequar o serviço prestado à indispensável celeridade e informalidade do Juizado Especial.

Certo da compreensão do prezado colega, solicito os seus bons ofícios no sentido da plena utilização do Correio para os atos do Juizado Especial.

Cordiais saudações,



Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
DESEMBARGADOR PRESIDENTE